



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.791, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E PRIVADO COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída em caráter permanente a campanha de conscientização e combate ao bullying infantil nos veículos utilizados no transporte coletivo de estudantes públicos e privados no âmbito do Município de Teresópolis.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Teresópolis firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e designers para criação e produção e de outros profissionais capacitados nessa temática.

**Art. 3º** Os veículos privados e municipais de transporte coletivo de estudantes, deverão manter no interior e na parte externa, publicidade com tamanho não inferior a 30 cm x 40 cm, tratando sobre a matéria.

**Art. 4º** O material gráfico utilizado na parte externa e interna do veículo não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo estar em acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e as legislações municipais relacionadas ao tema.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =